



# Prefeitura Municipal de Echaporã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ:44.470.300-0001-00

## DISPENSA Nº. 040/2020

Fls. \_\_\_\_

Processo 061/2020

Dispensa 040/2020

### CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL Nº 033/2020

**LOCATÁRIO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ nº 44.470.300/0001-01, localizada a Praça Riodante Fontana, nº 10 – centro, neste município de Echaporã – SP., por seu Prefeito Luis Gustavo Evangelista, RG 30.421.475-09, através de seu Gerente de Defesa das Minorias – responsável Sr. Frederico Augusto Lopes, residente no município de Echaporã – SP.

**LOCADOR:** Durvalina Borges Guimarães, brasileiro, casada, portador da Cédula de Identidade RG nº 35.222.723-0/SSP-SP e inscrita no CPF(MF) sob nº 276.879.648-45, residente e domiciliado na Rua Bahia, 234, CEP: 19.830-000, no município de Echaporã-SP.(Proprietária do Imóvel).

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto deste contrato de locação é o imóvel residencial, situado à Rua Santa Catarina, nº 107, Centro, CEP: 19.830-000, na cidade de Echaporã., inscrito no cadastro municipal, destinado a **atenção SOCIAL** de pessoa carente, nos termos do **Laud Social Anexo**.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O prazo da locação é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 24/08/2020 com término em 24/08/2021, independentemente e aviso, notificação ou interpelação judicial ou mesmo extrajudicial.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O valor do aluguel deverá ser pago da seguinte forma: a 1ª parcela no ato de assinatura do contrato e as demais, ou subseqüentes, após 30 (trinta) dias, mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao vencido, no local indicado pelo LOCADOR.

**PARAGRAFO ÚNICO:**O valor mensal é de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), que somente poderão ser reajustados em caso de prorrogação onde o prazo de locação suplante 12 (doze) meses, de conformidade com a variação do IGP-M apurada no ano anterior, e na sua falta, por outro índice criado pelo Governo Federal e, ainda, em sua substituição, pela Fundação Getúlio Vargas, reajustamento este sempre incidente e calculado sobre o último aluguel pago no último mês do ano anterior.

**CLÁUSULA QUARTA:** O LOCADOR não será responsável pelo pagamento dos tributos incidentes sobre o imóvel, arcando somente com as despesas provenientes de sua utilização e consumo, tais como energia elétrica, água e esgoto, às quais





# Prefeitura Municipal de Echaporã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ:44.470.300-0001-00

## DISPENSA Nº. 040/2020

Fis. \_\_\_\_

serão pagas diretamente às empresas concessionárias dos referidos serviços.

**CLÁUSULA QUINTA:** Em caso de mora no pagamento do aluguel, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e juros mensais de 1% (um por cento) do montante devido.

**CLÁUSULA SEXTA:** Fica ao LOCATÁRIO, a responsabilidade em zelar pela conservação, limpeza do imóvel, efetuando as reformas necessárias para sua manutenção sendo que os gastos e pagamentos decorrentes da mesma correrão por conta do mesmo. O LOCATÁRIO está obrigado a devolver o imóvel em perfeitas condições de limpeza, conservação e pintura, quando finda ou rescindida esta avença, conforme constante no termo de vistoria em anexo. O LOCATÁRIO não poderá realizar obras que alterem ou modifiquem a estrutura do imóvel locado, sem prévia autorização por escrito da LOCADORA. Caso este consinta na realização das obras, estas ficarão desde logo, incorporadas ao imóvel, sem que assista ao LOCATÁRIO qualquer indenização pelas obras ou retenção por benfeitorias. As benfeitorias removíveis poderão ser retiradas, desde que não desfigurem o imóvel locado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O LOCATÁRIO declara receber o imóvel em perfeito estado de conservação e perfeito funcionamento devendo observar o que consta no termo de vistoria.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O LOCATÁRIO declara, que o imóvel ora locado, destina-se única e exclusivamente para uso residencial e familiar.

**CLÁUSULA OITAVA:** O LOCATÁRIO não poderá sublocar transferir ou ceder o imóvel, sendo nulo de pleno direito qualquer ato praticado com este fim sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR.

**CLÁUSULA NONA:** Em caso de sinistro parcial ou total do prédio, que impossibilite a habitação o imóvel locado, o presente contrato estará rescindido, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial; no caso de incêndio parcial, obrigando a obras de reconstrução, o presente contrato terá suspensão a sua vigência e reduzida a renda do imóvel durante o período da reconstrução à metade do que na época for o aluguel, e sendo após a reconstrução devolvido o LOCATÁRIO pelo prazo restante do contrato, que ficará prorrogado pelo mesmo tempo de duração das obras de reconstrução.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Em caso de desapropriação total ou parcial do imóvel locado, ficará rescindido de pleno direito o presente contrato de locação, independente de quaisquer indenizações de ambas as partes ou contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** No caso de alienação do imóvel, obriga-se o LOCADOR, dar preferência ao LOCATÁRIO, e se o mesmo não utilizar-se dessa





# Prefeitura Municipal de Echaporã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ:44.470.300-0001-00

## DISPENSA Nº. 040/2020

Fls. \_\_\_\_

prerrogativa, o LOCADOR deverá constar da respectiva escritura pública, a existência do presente contrato, para que o adquirente o respeite nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** É facultado ao LOCADOR vistoriar, por si ou seus procuradores, sempre que achar conveniente, para a certeza do cumprimento das obrigações assumidas neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** A infração de qualquer das cláusulas do presente contrato, sujeita o infrator à multa de duas vezes o valor do aluguel, tomando-se por base, o último aluguel vencido.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** As partes contratantes obrigam-se por si, herdeiros e/ou sucessores, elegendo o Foro da Cidade e Comarca de Assis – SP., para a propositura de qualquer ação.

E, por assim estarem justos e contratados, mandaram extrair o presente instrumento em três (03) vias, para um só efeito, assinando-as, juntamente com as testemunhas, a tudo presentes.



Echaporã – SP, 24 de Agosto de 2020.

DURVALI NA BORGES GUIMARÃES  
LOCADOR

Prefeitura Municipal de Echaporã  
LUIS GUSTAVO EVANGELISTA  
LOCATÁRIO

*Obs: a criminalidade da propositura é resp; tendo em vista que a mesma está com os atos imobilizados; em si;*

MORADA IMÓVEIS IMOBILIÁRIA  
Luis César Bertoncini  
Creci 050264-1

### TESTEMUNHAS:

Nome: Ronaldo Gazeta  
RG: 29.405.212-4

Nome: Iara Marques  
RG: 33.128.271-9

*Testemunhas:*

*nome: Danila K.*

*RG: 56.030.577-8*

*nome: Joyce K. Santos*

*CPF: 446.989.078/20*

*RG: 49.751.745-6*

*CPF: 446.200.000-00*